



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, solicitando esclarecimentos em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo trata de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO**, processo administrativo nº 4.731/2021. A referida empresa espera que sejam suas razões declaradas procedentes por possuir a imagem da necessidade da exclusão da exclusividade concedida à tecnologia RFID.

A Divisão da Manutenção de Frota, fls. 07/08, do processo administrativo nº 3.166/22, manifesta que a Administração Pública realizou um edital com utilização de etiqueta denominada **TAG com tecnologia RFID/NFC OU por meio de cartões de tarja magnética/chip**. Com isto, acredito afastar de forma natural a eventual imagem negativa desta Administração Pública, pois possuímos o desejo de atrair a maior gama de concorrentes possíveis, de forma a obter proposta mais vantajosa para a Administração.

O procurador municipal, fls. 09, opina pela improcedência da impugnação, sendo o setor técnico competente plenamente capaz de aferir se o apresentado condiz com as necessidades da Administração Pública.

Sendo conduzidos os autos para augusta Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 10, referente à manifestação de fls. 09, que de forma sempre objetiva e serena a acolheu.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Manutenção de Frota que manifesta que a Administração Pública realizou um edital com utilização de etiqueta denominada **TAG com tecnologia RFID/NFC OU por meio de cartões de tarja magnética/chip**. Com isto, acredita afastar de forma natural a eventual imagem negativa desta Administração Pública, pois possuímos o desejo de atrair a maior gama de concorrentes possíveis, de forma a obter proposta mais vantajosa para a Administração. Deste modo, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

Praia Grande, 03 de Março de 2022.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Municipal Chefe de Gabinete

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Resp. pela Secretaria de Administração

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
Resp. pela Secretaria de Meio Ambiente



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
Resp. pela Secretaria de Saúde Pública

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
Secretário Municipal de Transportes

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA
Secretário Municipal de Urbanismo



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

**OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM
OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO".**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.731/2021.

DESPACHO

Seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Manutenção de Frota que manifesta que a Administração Pública realizou um edital com utilização de etiqueta denominada **TAG com tecnologia RFID/NFC OU por meio de cartões de tarja magnética/chip**. Com isto, acredita afastar de forma natural a eventual imagem negativa desta Administração Pública, pois possuímos o desejo de atrair a maior gama de concorrentes possíveis, de forma a obter proposta mais vantajosa para a Administração. Deste modo, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**.

Praia Grande, 03 de março de 2022.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Resp. pela Secretaria de Administração

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS

Resp. pela Secretaria de Meio Ambiente

ELOISA OJEA GOMES TAVARES

Secretária Municipal de Obras Públicas

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA

Resp. pela Secretaria de Saúde Pública

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO

Secretário Municipal de Trânsito

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ

Secretário Municipal de Transportes

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA

Secretário Municipal de Urbanismo